

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Inexigibilidade de Licitação para **contratação direta do Projeto Banco Vermelho**, através de seu representante exclusivo, **o Instituto Banco Vermelho**, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Mulher, com preços praticados de acordo com o mercado, conforme artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos estabelecidos no artigo 72 do mesmo diploma legal e no Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação do Projeto Banco Vermelho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. DO ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00

2.2. A Adesão ao projeto “Banco Vermelho” do Instituto Banco Vermelho (IBV), que inclui a instalação de um banco vermelho em locais públicos e a implementação de um conjunto de ações de combate ao feminicídio.

2.3. A prestação dos serviços ou dos bens a serem adquiridos, não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura do contrato e/ou publicação, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**RUA JURACI M OLIVEIRA, 173 • EDSON QUEIROZ • 60811-450 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2018 0222



3.1. A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, *caput* e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Sendo assim, a regra geral do ordenamento jurídico brasileiro é a realização de licitação.

3.2. No entanto, em casos determinados, há permissivo legal para contratação direta sem submissão ao processo licitatório, em conformidade o ilustrado artigo da CF/88, inciso XXI, primeira parte.

3.3. Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se correlatos aos propósitos da presente contratação a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de produtos e serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.4. Nessa senda, são as lições de Niebuhr sobre a hipótese de inexigibilidade supracitada:

A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 dirige-se aos contratos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade do objeto que a Administração Pública pretende adquirir. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição – porque não há competidores – e, por consequência, a inexigibilidade. É frequente que os produtos ou serviços de qualquer empresa, fabricante ou fornecedor tenham características especiais, que os distingam dos demais produtos ou serviços ofertados por seus concorrentes. Sob esse contexto– enfocando a questão de modo bastante débil –, quaisquer produtos ou serviços poderiam ser reputados como exclusivos, na medida em que possuem características que os diferenciam de seus concorrentes, e, por efeito disso, ensejariam a inexigibilidade de licitação pública.

(...)

Em virtude disso, o bem só pode ser considerado exclusivo, autorizando a inexigibilidade, se as suas características peculiares, não encontradas em outros bens que lhe são concorrentes, forem decisivas ao interesse da Administração Pública. Se essas características não forem relevantes, salientá-las como requisito para a contratação a fim de justificar inexigibilidade é ilegítimo e ilegal, devendo--se reputá-la inválida. Tudo gira em torno da delimitação do interesse da Administração Pública, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto do contrato, o agente da Administração Pública, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não

sejam relevantes para o interesse da Administração Pública. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado.¹

3.5. No mesmo sentido, preceitua Marinela que: “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido.²

3.6. Portanto, importa consignar que a contratação em epígrafe se enquadra na hipótese ora em comento, vez que a contratada detém a exclusividade do Projeto Banco Vermelho, conforme demonstrada em Declaração de Exclusividade anexada.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal da Mulher tem a competência de formular, estabelecer, coordenar e articular as políticas para mulheres, cuidar das políticas públicas de prevenção à violência e da qualificação profissional, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e programas de combate à discriminação e à violência de gênero, além de elaborar o planejamento de ações que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade ao acesso e disposição dos espaços e equipamentos públicos, bem como articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.

4.2. O combate à violência contra a mulher surge como responsabilidade compartilhada entre o meio social. Dessa maneira, se torna essencial garantir o bem-estar das mulheres em todos os ambientes, inclusive naqueles tradicionalmente ocupados por homens.

4.3. Nas lições de Montaner³ acerca da perspectiva do uso dos espaços públicos como vetores de formação da importância das políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero, temos que os problemas causados pelos grupos que se apropriam de parques, praças e jardins, geralmente turmas de homens, estão relacionados com a segurança e o equilíbrio desses espaços. A praça e a rua são os lugares de conflito, problemas que geram a falta de civilidade.

4.4. A partir desse olhar para a ocupação do espaço público social, dentro do escopo das ações de cidadania e enfrentamento à violência, a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, busca conscientizar a sociedade sobre os riscos e vulnerabilidades que enfrentam, além de informá-las sobre os direitos que as protegem.

4.5. Deste modo, a Prefeitura de Fortaleza, em parceria com o Instituto Banco Vermelho, firma o compromisso em cuidar e acolher a população feminina, promovendo a intervenção urbana artística e dramática de instalação de um banco público gigante no padrão declarado pela entidade parceira, para assim mobilizar os olhares civis à promoção e vigilância de um espaço urbano mais seguro e inclusivo para todas.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Capítulo 3 - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. E-book, 2ª edição. p. 37-38.

² MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433

³ MONTANER, Josep Maria. Política e Arquitetura - Por um urbanismo do comum e ecofeminista. Ed. Olhares. São Paulo. 2021. P. 84



5. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. Em consonância ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei 14.133/2021, convém mencionar as razões da escolha do executante:

5.2. O Instituto Banco Vermelho tem por objetivo apoiar mulheres e familiares em memória de vítimas, além de provocar a sociedade a respeito do combate à violência contra a mulher e ao feminicídio, incentivando as pessoas que utilizarem os bancos, a conhecerem o objetivo da intervenção e a refletirem sobre o assunto, de modo que adotem o debate sobre o espectro da violência de gênero na coletividade.

5.3. Dessa forma, a expectativa é ampliar os canais de denúncia de violência contra a mulher, haja vista que cada banco possui um **QR Code** que, uma vez acionado via celular, direciona informações sobre tipos de violência descritas nas legislações municipais, estaduais e federais, bem como canais de denúncia.

5.4. O Instituto Banco Vermelho tem como bandeira a luta e prevenção contra a violência de gênero e o feminicídio, através da abordagem do tema em diversas frentes de atuação, tais como: intervenção urbana através do banco vermelho; estratégias para eventos livres de assédios; campanhas de prevenção; palestras e capacitação.

6. DO VALOR TOTAL DO SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor total do serviço a ser contratado é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

6.2. Para subsidiar a presente contratação, a lei 14.133/2021 trouxe o incentivo à inovação como um dos objetivos das contratações públicas, quando em seus artigos 5º e 11, inciso IV, o princípio-objetivo do desenvolvimento nacional sustentável e do incentivo à inovação autoriza o uso das compras públicas como instrumento de política econômico-social.

6.3. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) elaborou o Manual de Oslo, o qual padroniza o conceito de inovações como:

- a) de produto: introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos;
- b) de processos: implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado;
- c) de marketing: não mencionada na Lei nº 10.973, de 2004, constitui na introdução de um novo método de marketing com mudanças significativas na concepção do produto ou em sua embalagem, no posicionamento do produto, em sua promoção ou na fixação de preços; e
- d) organizacional.

6.4. Portanto, fundamenta-se o valor avençado, deixando de apresentar as exigências de comprovação previstas no Art. 23, § 4º, por se tratar da citada contratação algo inovador no país na aplicação de intervenção urbana como forma de combate a violência de gênero, sendo possível tão somente informar que encontram-se em implantação simultânea em outros municípios e Estados.



7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A forma de contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, consoante dispõe o artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá por prazo o período de 12 meses, a contar da contratação e devida instalação do equipamento contratado.

8.2. O Instituto Banco Vermelho se compromete a instalar o equipamento até 11/08/2024, data prevista para inauguração, bem como a manter os sítios eletrônicos de domínio do Instituto descritos no item 3 do objeto clausulado no parágrafo 5 por igual ciclo de tempo descrito no parágrafo 7.1, a contar da data da instalação do equipamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste documento:

I – Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e no processo de contratação;

II – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

III – Coordenação e curadoria de toda a execução contratual zelando pela qualidade dos serviços prestados, e demais materiais empregados na execução deste Contrato, coordenando a reparação, correção, remoção, ou substituição às expensas do CONTRATANTE, no total ou em parte, daqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

IV - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

V - Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

VI - Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto contratado, para representá-la;

VII - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do Contrato pela SUBCONTRATADA;

VIII – Para atividades no Brasil, o Instituto Banco Vermelho tem total liberdade para definir layouts e aplicações da marca como melhor se aplicar a cultura e sociedade do território do CONTRATANTE;

9.2 Compreende ainda obrigações da CONTRATADA:

a) consultoria, planejamento, criação e liberação de layouts, uso do conceito, divulgação nas redes sociais do IBV e assessoria de imprensa;

b) curadoria do IBV;

c) captação parceiro para custear o Banco G e alinhamento de todo o processo;

d) acompanhamento e coordenação de produção do mobiliário banco G , totem;

- e) desenho projeto de arquitetura para o Banco G;
- f) ART do projeto de arquitetura do Banco G;
- g) criação de totem, produção e acompanhamento de produção;
- h) Não será necessário o frete, pois o banco se encontra na UNISSAU Fortaleza;
- i) assessoria jurídica do IBV para formatação do contrato;
- j) presença das fundadoras do Instituto na cidade no dia do Lançamento;
- k) manutenção (quando necessário), em caso de pichação, quebra de placa ou letras arrancadas, é de responsabilidade da CONTRATANTE pelo período de 01 ano.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;
- II – Nomear representantes encarregados de fiscalizar a execução deste Contrato;
- III – Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.
- IV – Assegurar que todos os Bancos e demais intervenções urbanas serão de tonalidade vermelha, de modo que intervenções de sobre o vermelho deverão ser previamente aprovadas pelo Instituto Banco Vermelho.
- V – A manutenção das intervenções urbanas será feita pelo CONTRATANTE de modo que toda e qualquer avaria deverá ser prontamente reparada visando a imagem da propriedade intelectual. Sob pena arcar com os custos da reparação ou remoção que venha a ser realizada pela contratada;
- VI - O cuidado e a segurança do Banco G mobiliário quanto à sua estrutura e responsabilidade por mau uso ficam a encargo da CONTRATANTE.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada por IANKA SOUSA MORAIS, MATRÍCULA Nº: 17294801 (Gestora Titular), CLARICE QUEIROZ NOGUEIRA NEZES, MATRÍCULA Nº: 17645602 (Fiscal Titular) e WILLYANNA MARA DOS SANTOS LUNA, MATRÍCULA Nº: 10775602 (Fiscal Suplente).

11.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

11.3. Além do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, as atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

RUA JURACI M OLIVEIRA, 173 • EDSON QUEIROZ • 60811-450 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2018 0222



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativo são objeto da contratação;

12.2.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria ao Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

12.2.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



12.2.10. As penalidades previstas nos subitens 11.2.7. e 11.2.8, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Fortaleza.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação.

12.4. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. As interessadas deverão comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos:

13.2. A Comprovação de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar executando, os serviços de assessoria e consultoria em intervenção urbana nos moldes contratados conforme descrição do serviço no item 3 da cláusula 5, cujo executor seja membro da equipe técnica indicada.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

CÓDIGO DA DESPESA- 14.422.0031.2004.0002 -PROMOCAO DO TRABALHO, AUTONOMIA E CIDADANIA DAS MULHERES DE FORTALEZA;

ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

FONTE DA DESPESA- 0150000000001.

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em **conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da Nota Fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

14.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

14.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

RUA JURACI M OLIVEIRA, 173 • EDSON QUEIROZ • 60811-450 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2018 0222



- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e INSS expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

14.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

14.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

14.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

14.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.

14.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

14.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documentação.

14.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

14.12. Atualização Monetária:

14.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Fica eleito o Foro da comarca de Fortaleza, no estado de Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Contrato de Exclusividade; Contrato Social; CNPJ; Certidões de Negativas de Débitos, Municipal e Estadual; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



FORTALEZA
PREFEITURA

MULHER

Fortaleza, 18 de dezembro de 2025.

*assinado digitalmente

Maria de Fátima Bandeira de Paula
Secretária da Secretaria Municipal Mulher

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

RUA JURACI M OLIVEIRA, 173 • EDSON QUEIROZ • 60811-450 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2018 0222

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 31FWTPVE
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4970024 e código 31FWTPVE
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 31FWTPVE

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4970024 e código 31FWTPVE

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: